

Ano 2017, Edição n.º 3709E - Crato (CE), Quarta-feira 14 de Junho de 2017.



ESTADO DO CEARÁ  
 Poder Executivo  
 MUNICÍPIO DE CRATO  
**Diário Oficial**

Ano 2017, Edição n.º 3709E - Crato (CE), Quarta-feira 14 de Junho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**EDITAL**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017- DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO - CE  
 Segundo Edital de Convocação de Chamadas aos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017- Diversas Secretarias/SMTDS.  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa e item 8 do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017- Diversas Secretarias, CONVOCA CLASSIFICADO, para a função especificada a-baixo, PARA COMPARECER NO DIA 19/06/2017 de 08h às 14h, na sede da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sito no Palácio Alexandre Arraes - Largo Júlio Saraiva S/N nesta localidade de Crato, mu-nidos de documentos estabelecidos no item 9 do Edital nº 01/2017- Diversas Secretarias para manifestar seu interesse em ser contratado(a), nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – Secretaria De Finanças e Planejamento, em caráter Temporário, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A Secretaria de Finanças e Planejamento esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado convocado para: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

4º DANIEL SAMPAIO DE SOUSA TAVARES BARRETO

OBSERVAÇÃO:

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço mili-tar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 14 de Junho de 2017

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**ATOS DO PREFEITO**

**LEI**

LEI Nº 3.275/2017

CRATO/CE, 14 DE JUNHO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de espaços públicos, através de Termo de Cooperação para exploração de publicidade estritamente comercial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, atendido o interesse público, fica autorizado a celebrar termo de cooperação com pessoas físicas, empresas privadas e públicas, e entidades da sociedade civil organizada, de forma individual ou consorciada, a fim de promover melhorias urbanas e ambientais mediante mútua colaboração nos serviços inerentes à implantação, reforma, manutenção e/ou conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos ou livres do Município, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

§1º. Considera-se melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos tombados em caráter provisório ou definitivo, ou preservados, nos termos da legislação municipal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

§2º. Não se inclui nas melhorias urbanas referidas nesta Lei a implantação de edificações permanentes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, com autorização expressa do titular do Poder Executivo Municipal, sendo tais edificações, ao final, incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização ao parceiro privado por apresentar doação ao ente público.

§3º. O termo de cooperação autorizará apenas a realização de serviços de melhoria urbana pactuadas com direito à sinalizações indicativas das parcerias nos termos da Lei, não representando a celebração do termo de cooperação qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecerão na integral posse e propriedade de Município.

§4º. O acesso e uso do bem público pelo Cooperante se darão na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação.

§5º. Quando o Termo de Cooperação for estabelecido de forma consorciada, deverá haver um representante do Consórcio.

§6º. A Cooperação poderá se dar sobre o todo ou apenas parte do bem ou equipamento público indicado no art. 1º desta Lei, devendo o Termo de Cooperação especificar a área cooperada.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se Cooperante a pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que celebra Termo de Cooperação com o Poder Público, desde que atendidas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por sociedade civil organizada as associações de moradores, sociedades amigos de bairros, centros comunitários, clubes de serviços, entidades de classes, bem como terceiros interessados.

Art. 3º. Incube à Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos disponíveis para Cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, bem como sobre os serviços a serem prestados pelos Cooperantes.

Parágrafo único. Buscando garantir maior transparência serão disponibilizadas, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Crato, informações referentes aos espaços disponíveis para Cooperação contendo a designação e localização com endereço do logradouro público, bem como informações sobre os Termos de Cooperação, contendo número, objeto e escopo, data da publicação e prazo de vigência do Termo de Cooperação e identificação do Cooperante.

Art. 4º. O pretenso Cooperante deverá apresentar intenção de Termo de Cooperação, através da abertura de processo administrativo, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial.

§1º. A abertura do processo de Cooperação deverá ser autuada e devidamente numerada, necessariamente acompanhada da seguinte documentação:

I - Formulário para Cooperação, indicando com especificidade a área e/ou bem objeto de interesse;

II - Carta de Intenção, manifestando interesse em manutenção ou manutenção e reforma;

III - Plano de Trabalho da proposta de Cooperação, com a descrição detalhada dos serviços objeto do Termo de Cooperação em envelope lacrado, contendo proposta de melhorias urbanas, ambientais, paisagísticas e manutenção de serviços a serem realizadas, com seus respectivos planos de trabalho, valores, cronograma de manutenção e a descrição detalhada, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronograma de execução e outros documentos pertinentes, quando solicitados;

IV - Contrato Social ou Estatuto;

V - CPF, RG e Comprovante de Endereço do Representante Legal;

VI - CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal;

VII - Termo de Autorização, Permissão ou Concessão de Uso, quando o pretenso Cooperante for autoritário, permissionário ou concessionário em área pública;

VIII - Tratando-se de bens públicos tombados, terrenos de marinha, entre outros casos especiais, que necessitem de autorização ou anuência de outros órgãos estaduais, federais ou de entidades não pertencentes ao Município do Crato, deverá o Cooperante anexar as referidas autorizações ou anuências.

§2º. Tratando-se de pessoa jurídica, a regularidade jurídica será comprovada mediante a cópia dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

§3º. Tratando-se de pessoa natural, a regularidade jurídica será comprovada mediante a cópia dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade;

II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - Comprovante de residência.

Art. 5º. Após a autuação e instauração do processo de Cooperação, tal como previsto no § 1º do art. 4º, desta Lei, será observado o seguinte procedimento:

I - No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial deverá expedir comunicado, destinado a dar conhecimento público da Carta de Intenção apresentada pelo pretenso Cooperante, a ser fixada na sede do órgão e publicada no Diário Oficial do Município do Crato, podendo também ser disponibilizada, no sítio eletrônico do Município do Crato;

II - Respeitar-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial, de que trata o inciso anterior, para que outros interessados possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto de Cooperação;

III - Após a observância dos prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município.

IV - Concluída a análise pela Procuradoria Geral do Município, e só após seu parecer, os autos serão encaminhados ao titular do Poder Executivo Municipal, para realizar juízo de conveniência e oportunidade, para assinatura do Termo de Cooperação.

§1º. Na hipótese de haver mais de um interessado na Cooperação, deverá ser apresentada a mesma documentação especificada no art. 4º desta Lei, para fins de aprovação, mediante decisão fundamentada, daquela que melhor atender o interesse público, de acordo com os critérios previstos no art. 6º desta Lei.

§2º. No prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura e celebração do Termo de Cooperação, este será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Serão considerados, na análise das propostas de Cooperação, em especial quando houver mais de um interessado para o mesmo objeto de Cooperação, os seguintes critérios:

I - Proposta que promover melhorias ambientais;

II - O valor dos investimentos referentes aos serviços e/ou obras a serem promovidas pelo pretenso Cooperante;

III - Proposta de Cooperação, pelo mesmo pretenso Cooperante, envolvendo pelo menos 02 (dois) bens/áreas públicas, sendo um deles localizado em região mais distante do Centro ou com pouca procura para fins de termo de cooperação;

IV - Proposta de redução da área de exposição permitida nas mensagens indicativas de Cooperação.

Art. 7º. Firmado o Termo de Cooperação, o Cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo, arcando com

todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para o Município do Crato, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

Art. 8º. Ao seu critério, o Cooperante poderá contratar empresas especializadas para a conservação dos bens e equipamentos públicos objeto do Termo de Cooperação, arcando integralmente com as despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município.

Art. 9º. Tudo o que competir ao Cooperante, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações judiciais.

Art. 10. A Cooperação deverá atender aos requisitos e normas estabelecidas nesta Lei, bem como respeitar os princípios da Administração Pública, tendo prazo de validade de até 03 (três) anos, contados na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público. Parágrafo único. Findo seu prazo de validade, o Termo de Cooperação não será renovado automaticamente, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do respectivo Termo, apresentar requerimento de renovação da proposta, atendendo integralmente o disposto na presente Lei.

Art. 11. O Termo de Cooperação e demais anexos deverão conter, entre outras que se fizerem pertinentes, as seguintes cláusulas:

I - As melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem executadas e seus elementos característicos;

II - O regime e cronograma de manutenção;

III - O projeto executivo de reforma e os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

IV - O prazo de vigência;

V - Os direitos e as responsabilidades das partes, com expressa indicação de que não haverá dispêndio por parte do Poder Público;

VI - Os casos de rescisão;

VII - A legislação aplicável à execução do Termo de Cooperação e especialmente aos casos omissos.

Art. 12. A pessoa física e/ou jurídica que celebrar Termo de Cooperação visando à urbanização, manutenção, e conservação de praças públicas, parques, canteiros e áreas verdes com o Poder Público Municipal terá como compensação:

I - a instalação de engenhos de publicidade no bem objeto da Cooperação, conforme o Art. 1º desta Lei;

II - a colocação de placas/mensagens indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal no local objeto da Cooperação, no prazo de sua validade.

Art. 13. A instalação de engenhos de publicidade e de placas/mensagens indicativas de parceria com o Poder Público Municipal pelos Cooperantes terá que respeitar as normas legais pertinentes, sobretudo o Código de Obras e Postura do Município, Lei Nº 2.280/2005, em especial o Título VII, Capítulo I – Da Propaganda e da Publicidade, e alterações posteriores.

§1º. Não será permitida a instalação de engenhos de publicidade nos locais proibidos pela legislação vigente.

§2º. Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Município.

§3º. Todas as despesas de instalação, manutenção e operação relativas aos engenhos de publicidade ficarão às expensas do Cooperante.

§4º. Nas mensagens indicativas de manutenção da área objeto da Cooperação deverá conter imprescindivelmente:

I - O nome do logradouro ou bem público e de seu mantenedor com as cores padronizadas pelo projeto, quando houver, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca e CNPJ, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa;

II - O brasão oficial da Prefeitura Municipal do Crato.

§5º. Fica proibido a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham por objeto a produção ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos espaços públicos elencados nesta Lei.

§6º. Os locais específicos onde serão afixadas placas/mensagens/adesivos serão indicados previamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, que assegurará o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, preferencialmente, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§7º. Nos casos de consórcio, cada placa exibirá por vez 01 (um) e somente 01 (um) dos consorciados, salvo se autorizado pela Procuradoria Geral do Município, em decisão fundamentada.

§8º. O Termo de Cooperação não dispensa a necessidade das licenças, alvarás e pagamentos de taxas previstos na legislação municipal.

Art. 14. O Município do Crato, poderá realizar sob o mesmo bem ou equipamento público Termos de Cooperação distintos, em virtude das peculiaridades do bem ou equipamento público, no que se refere às dimensões, localização e demais características que o diferenciem e possam interessar a mais de um Cooperante.

Parágrafo único. Ocorrendo o caso previsto no caput, os Cooperantes, preferencialmente, pertencerão a atividades econômicas distintas, com o fim de possibilitar maior atratividade para os pretensos Cooperantes.

Art. 15. Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Cooperação deverão ser fiscalizados e controlados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, que atuará para assegurar uniformidade, padronização e harmonia das melhorias urbanas e ambientais.

Art. 16. Fica vedado ao Cooperante, mediante a realização das melhorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público municipal que não seja aquela condizente com sua natureza no tocante às suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza nas áreas verdes definidas, sem a expressa autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes.

Art. 17. Fica vedado ao Cooperante a supressão de vegetação e poda sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial.

Parágrafo único. Em caso de supressão de árvores, deverá ser priorizado o seu transplante no mesmo logradouro público ou, no caso de sua impossibilidade, em área verde próxima ao bem, com devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial.

Art. 18. O bem ou equipamento público objeto da Cooperação deverá ser provido de estruturas para acessibilidade de acordo com a legislação pertinente, visando garantir acessibilidade adequada, sobretudo para os portadores de deficiência e mobilidade reduzida, sendo de responsabilidade do Cooperante a referida adequação e manutenção.

Art. 19. Os projetos de paisagismo e as mensagens indicativas objetos do Termo de Cooperação deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano.

Art. 20. Fica garantido o livre acesso do bem público objeto do Termo de Cooperação, assegurado o uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo as características de cada bem.

Art. 21. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Cooperação, o Cooperante será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justificar e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão da Cooperação, não cabendo ao Cooperante qualquer espécie de indenização.

Art. 22. A Administração Pública Municipal poderá, em razão de interesse público, rescindir, por ato discricionário, devidamente fundamentado, do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de prévia indenização, notificando o Cooperante com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, casos em que o Cooperante não terá direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 23. Encerrado o Termo de Cooperação, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o Cooperante efetuar a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim atestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo constituirá o Cooperante em mora, ficando as placas/mensagens indicativas a serem consideradas anúncios irregulares, sujeitas às penalidades previstas.

Art. 24. Havendo desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de obras e serviços, ficando a entidade responsável obrigada ao seu refazimento, suportando ainda os respectivos custos.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

## LEI

LEI Nº 3.276/2017

CRATO/CE, 14 DE JUNHO DE 2017

EMENTA: Estabelece o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino integrantes do quadro próprio do Poder Executivo do Município do Crato que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos profissionais efetivos do Magistério do Poder Executivo Municipal fica concedido o reajuste dos vencimentos em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), a partir de 1º de Maio de 2017.

Art. 2º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos específicos de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Maio de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

## LEI

LEI Nº 3.277/2017

CRATO/CE, 14 DE JUNHO DE 2017

EMENTA: Altera o Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.051/2014, que concede gratificação de regência de sala de aula aos profissionais do magistério e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o "caput" do Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.051/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica concedida gratificação, a seguir especificada, aos professores em efetiva regência de sala de aula, obedecida a sua carga horária no exercício desta regência, bem como aos profissionais do magistério que estejam afastados de suas funções para aprimoramento profissional, através de cursos de mestrado e doutorado, desde que reconhecidos no Brasil, e previamente autorizados pelo Município do Crato."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1406001/2017 - GP

CRATO/CE, 14 DE JUNHO DE 2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a servidora pública municipal ROSANI DE LIMA DOMICIANO, inscrita no CPF sob o nº 008.566.773-02, ocupante do cargo provimento efetivo de Professor IV – 100h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de junho de 2017 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 0106002/2017 – SEAD

CRATO/CE, 01 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANA CRISTINA HOLANDA ROQUE, inscrito(a) no CPF sob o nº 677.306.393-00, para o cargo de DIRETOR ESCOLAR III, simbiologia CDE 03, com lotação no(a) EEIEF SINOBILINA PEIXOTO, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 01 de junho de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1306002/2017 - GP

CRATO/CE, 13 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a fiscalização dos tributos municipais, com vistas a ampliar as receitas próprias do Município, e que os servidores abaixo contribuem de forma efetiva e diferenciada para a consecução desse objetivo institucional da municipalidade, haja vista atividade técnica e relevante desenvolvida pela categoria, a disponibilidade e o comprometimento dos servidores integrantes da mesma;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos IV e V do Art. 1º da Portaria nº 1104008/2017 – GP, de 11 de abril de 2017, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

IV- FRANCISCO ROCHA LEAL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a gratificação de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

V- FRANCISCO ANTONIO BELO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 1(um) mês, contado a partir de 01 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo de vigência desta Portaria, retornam-se os efeitos da Portaria nº 1104008/2017 – GP, de 11 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, e terá vigência até 30 de junho de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1306003/2017 – GP

CRATO/CE, 13 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do art. 118, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos arts. 128 e 140, §§ 1º e 2º,

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, CAMILA ROBERTA MARINA DA SILVA, através de Processo Administrativo nº 201704271157, emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o PARECER FAVORÁVEL, emitido pela Procuradoria Geral do Município, deferindo a solicitação em comento, bem como deferimento pela Secretária de Educação do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA, SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à servidora pública municipal CAMILA ROBERTA MARINA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 056.228.283-17, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2016 e revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1406002/2017 - GP

CRATO/CE, 14 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017.

CONSIDERANDO a prestação de serviços às Secretarias e Órgãos localizados na sede da Prefeitura Municipal do Crato, bem como a necessidade de disponibilidade integral para desenvolver as atividades que incumbem ao servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor abaixo especificado, Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – MANOEL SOARES, inscrito na matrícula sob o nº 3116, ocupante do cargo de Motorista, COM LOTAÇÃO NA Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 4(quatro) meses, contados a partir de 01 de junho do corrente ano.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2017 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1406007/2017– GP

CRATO/CE, 14 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “a”, do art. 118, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A CESSÃO do servidor público municipal IZIDORO PEREIRA DA SILVA NETO, inscrito no CPF sob o nº 051.899.993- 94, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Procuradoria Geral do Município, com ônus para este Município, ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para continuar exercendo a função comissionada de Calculista (FC4), pelo prazo de 01(um) ano, junto à 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri.

Art. 2º. Eventual divergência que, por ventura, ocorra na remuneração do referido servidor, que implique no aumento dos seus vencimentos por ocasião do exercício de cargo comissionado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ficará às expensas do aludido Tribunal, inclusive eventuais diferenças nos recolhimentos da contribuição previdenciária, PASEP e Imposto de Renda.

Art. 3º. A presente cessão terá seus efeitos válidos a partir do dia 06 de julho de 2017, em conformidade com a requisição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de julho do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal